

## PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL 2017

### EDITAL Nº 06, DE 05 DE JULHO DE 2017

#### EDITAL APP PRA CULTURA

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313/1991, no Decreto nº 5.761/2006, na Portaria nº 29/2009-MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações, torna público o EDITAL APP PRA CULTURA.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de 40 aplicativos ou jogos eletrônicos inéditos e originais, voltados para a disponibilização de serviço cultural, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada projeto, divididos nas seguintes categorias:

1.1.1. Audiovisual:

20 (vinte) aplicativos voltados para o audiovisual (como data base, jogo de perguntas, visualização de filmes, edição de vídeos, rankings de filmes/séries, programação de salas de cinema etc.);

1.1.2. Cultural Livre:

20 (vinte) aplicativos com temática cultural livre.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Para fins deste Edital, entende-se que:

- a) ~~APLICATIVO: software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico para execução de uma tarefa específica. O presente Edital irá considerar a definição ampla de aplicativo, abrangendo também jogos eletrônicos de utilidade pública, com apelo cultural. Desse modo, neste edital, onde se lê aplicativos, leia-se aplicativos ou jogos.~~
- a) APLICATIVO: software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico (podendo ser para quaisquer plataformas, quais sejam: dispositivos móveis, internet, etc.), para execução de uma tarefa específica. O presente Edital irá considerar a definição ampla de aplicativo, abrangendo também jogos eletrônicos de utilidade pública, com apelo cultural. Desse modo, neste edital, onde se lê aplicativos, leia-se aplicativos ou jogos.
- b) PROJETO INÉDITO E ORIGINAL: proposta criativa originalmente concebida pelo próprio autor e/ou desenvolvedor e que ainda não tenha sido lançada no mercado, publicados em lojas de aplicativos ou premiados em competições no Brasil e/ou no Exterior.
- c) SERVIÇO CULTURAL: atividade que, sem assumir a forma de um bem material, atende a um desejo ou necessidade da cultura. Designa o conjunto de práticas culturais que as instituições públicas ou privadas colocam à disposição da comunidade ou de segmentos da comunidade e que incluem a promoção de eventos culturais, a informação cultural, a formação para a produção cultural e o apoio, sob diversas formas, à produção cultural.
- d) ENTREGÁVEL: engloba os seguintes itens que deverão ser rigorosamente cumpridos:
- I. versão executável com implantação de todos os objetivos e funcionalidades propostas, de acordo com o projeto enviado junto com a proposta. O proponente deve fornecer todas as informações necessárias para a avaliação do aplicativo, incluindo senhas, usuários e quaisquer outros recursos necessários a sua execução. Os aplicativos devem ser disponibilizados nas suas respectivas lojas ou, no caso de versões beta para teste, devem ser informados todos os procedimentos para sua instalação;
- II. no caso de jogos, devem ser incluídos códigos de acesso (cheat codes) para cada fase do jogo, para permitir a avaliação do jogo de forma mais rápida; e
- III. vídeo demonstrando a execução do aplicativo ou jogo no dispositivo móvel, ilustrando seu funcionamento com áudio.
- e) CONTA CORRENTE VINCULADA: conta aberta pelo MinC com finalidade exclusiva de recebimento de recursos referentes ao fomento concedido nos termos do presente Edital.
- f) CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pelo MinC com finalidade exclusiva de recebimento de recursos, mediante a transferência de valores oriundos da Conta Corrente Vinculada, à ordem do órgão para execução exclusiva do projeto.

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, no exercício de 2017, serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura/Secretaria do Audiovisual, Unidade Orçamentária 42902, na ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sem previsão de custos administrativos.

#### 4. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas por pessoas físicas (autores ou desenvolvedores), com no mínimo 18 anos de idade, brasileiras natas ou naturalizadas.
- 4.2. No ato da inscrição o (a) proponente deverá indicar em qual das categorias listadas no item 1.1 deseja concorrer.
- 4.3. O período de inscrição será de **07 de julho a 21 de agosto** de 2017.

- 4.4. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema online Salicweb, disponível no site do Ministério da Cultura (<http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb/>).
- 4.5. O concorrente deverá preencher os seguintes campos no Salicweb:
  - a) Identificação da Proposta – Nome da Proposta e Resumo da Proposta;
  - b) Dados do Concorrente – Dados Pessoais, Endereço, Telefone e E-mail;
  - c) Local de realização – local de residência do proponente, que será considerado para fins de regionalização - Cidade/Estado;
  - d) Responder Questionário - Sinopse: resumo descritivo sobre o Aplicativo; Proposta de Usabilidade e Impacto Cultural do Aplicativo, no máximo, 3.000 (três mil) caracteres.
- 4.6. O concorrente deverá anexar ao sistema Salicweb os seguintes documentos em formato Portable Document File – PDF:
  - a) Currículo do criador do aplicativo;
  - b) Orçamento: detalhamento da previsão de gastos para o desenvolvimento e aplicação do produto; (Anexo I)
  - c) Declaração de Autoria Própria do Aplicativo e de seus Conteúdos (Anexo II); e
  - d) Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no item 5 deste Edital (Anexo III).
- 4.7. A inscrição pelo sistema online Salicweb só será registrada após o efetivo preenchimento dos campos, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “enviar”) ao Ministério da Cultura.
- 4.8. Será permitida a inscrição neste Edital de apenas 1 (uma) proposta por concorrente. Em caso de haver mais de uma inscrição por concorrente, a proposta a ser considerada será a última enviada no sistema Salicweb.
- 4.9. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.
- 4.10. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabiliza por eventuais congestionamentos do Sistema Salicweb.
  - a) É sugerido ao concorrente que realize a inscrição com antecedência e que revise todos os documentos anexados no sistema, para evitar possíveis problemas.
- 4.11. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
- 4.12. Os concorrentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 4.13. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.
- 4.14. As propostas em duplicidade de acordo com o item 4.8 e as propostas enviadas sem nenhum documento anexado serão arquivadas sem passar por nenhum processo avaliativo.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

- 5.1. Não poderão se inscrever na seleção pública concorrentes que:
  - a) forem membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou da Defensoria Pública da União, ou que tenham respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau que sejam membros dos referidos órgãos;
  - b) forem servidores públicos vinculados ao órgão concedente, ou que tenham como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, servidores do Ministério da Cultura.
- 5.2. É expressamente vedado:
  - a) A troca do concorrente;
  - b) Qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição da proposta;
  - c) A inscrição de projetos que já tenham iniciado qualquer etapa;
  - d) O acúmulo do fomento previsto neste Edital com recursos captados por meio das leis 8.313/91 e 8.685/93, bem como com recursos provenientes de outros programas e/ou apoios concedidos por entes públicos federais.

## **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 6.1. A SA/MinC constituirá Comissão de Seleção que irá analisar a documentação apresentada pelos interessados e atribuir a pontuação, segundo os critérios técnicos e objetivos expressos no item 7.2.
- 6.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 6.3. A Comissão de Seleção será presidida por representante da Secretaria do Audiovisual.
- 6.4. A Comissão de Seleção não poderá ser integrada por membro que:
  - a) tenha interesse pessoal em determinado projeto concorrente;
  - b) tenha participado ou colaborado com a elaboração de projeto concorrente;
  - c) tenha atuado junto a qualquer entidade concorrente nos últimos cinco anos; ou
  - d) esteja litigando judicial ou administrativamente com determinado concorrente.
  - 6.4.1. As vedações do item 6.4 estendem-se ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, incida em alguma das hipóteses previstas.
- 6.5. Identificado qualquer dos impedimentos descritos no item 6.4, caberá à SA/MinC designar membro substituto.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

- 7.1. O primeiro ponto de análise é a exequibilidade orçamentária do projeto (adequação da proposta com o orçamento previsto no edital para cada projeto; descrição dos custos em compatibilidade com os praticados no mercado). Este critério é pré-requisito para a seleção da obra. A avaliação é dada com “sim” (10 pontos) ou “não (“zero”). Esse critério é eliminatório, não sendo somado à nota final do projeto.
- 7.2. A avaliação das obras audiovisuais levará em conta os critérios abaixo definidos, sendo atribuída nota de 1 (um) a 5 (cinco) pontos a cada critério:
- Aspectos de criatividade e de inovação – apresentação de soluções inovadoras, no âmbito das mecânicas, da relação de sua narrativa com as áreas temáticas, dos elementos da sua interface gráfica, entre outros;
  - Qualidade do aplicativo/jogabilidade (em caso de jogos) – planejamento da interface de forma a propiciar a efetividade e satisfação da interação;
  - Desenvolvimento da temática – relação entre o tema selecionado e o seu impacto cultural, priorizando iniciativas colaborativas e com foco em gestão cultural, redes sociais ou acervos;
  - Qualidade da proposta de desenvolvimento do aplicativo – organização, qualidade da apresentação, profundidade e clareza da metodologia de execução e distribuição do aplicativo.
- 7.3. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:
- 1 ponto: insuficiente;
  - 2 a 3 pontos: razoável; ou
  - 4 a 5 pontos: suficiente.
- 7.4. Para promoção do equilíbrio na distribuição regional dos recursos, as propostas apresentadas por concorrentes dos Estados Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins terão 1 (um) ponto acrescido à pontuação final, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta.
- 7.5. Serão desclassificadas automaticamente as propostas que não obtiverem a nota final de, pelo menos, 14 (quatorze) pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima de 20 (vinte) pontos definida no item 7.2.
- 7.6. O prazo para interposição de recursos, com as devidas justificativas, na etapa de SELEÇÃO é de 4 (quatro) dias úteis seguintes à data de publicação da portaria preliminar de seleção. Os recursos deverão ser encaminhados, por meio de formulário específico (Anexo IV) para o correio eletrônico [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br), não sendo aceito recurso apresentado por meio distinto deste, e serão julgados pela Secretária do Audiovisual em até 10 (dez) dias úteis.
- 7.7. A nota final de cada proposta avaliada resultará da média aritmética entre todas as notas atribuídas pelos avaliadores, de acordo com os critérios do subitem 7.2, acrescida, quando for o caso, da distribuição de pontos do subitem 7.4.
- 7.8. Serão selecionadas as 8 (oito) propostas mais bem pontuadas de cada um dos seguintes Grupos, sendo 4 (quatro) de cada categoria descrita no item 1.1, limitada a 3 (três) por unidade federativa, com exceção do Grupo 5, que será limitada a 5 (cinco) por unidade federativa, obedecendo rigorosamente a ordem de pontuação:
- Grupo 1: unidades federativas da Região Norte;
  - Grupo 2: unidades federativas da Região Centro-Oeste;
  - Grupo 3: unidades federativas da Região Nordeste;
  - Grupo 4: unidades federativas da Região Sul e Espírito Santo e Minas Gerais;
  - Grupo 5: unidades federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro.
- 7.9. Constituirão lista de reserva os próximos 40 (quarenta) projetos, obedecendo a ordem de pontuação e os critérios definidos no item anterior.
- 7.10. A informação relativa ao local do proponente e da realização do projeto poderá ser conferida a qualquer tempo pela SAV.
- 7.11. Em caso de empate, serão priorizados os projetos que obtiverem as maiores notas no critério “b” do subitem 7.2; e em havendo novo empate, aqueles que tiveram o critério “c” como o mais pontuado.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Serão submetidos à etapa de habilitação documental todos os projetos selecionados nos termos dos itens 7.8 e 7.9. Esta etapa possui caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO e terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, sendo realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.
- 8.2. Serão inabilitadas as propostas audiovisuais:
- de proponentes que, no ato de sua inscrição online, não preencham ou preencham incorretamente campos do formulário no sistema online Salicweb;
  - de proponentes que, no ato de sua inscrição online, não anexarem todos os documentos solicitados no item 4.6.
- 8.3. O resultado preliminar desta etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial da União por meio de portaria da Secretaria do Audiovisual, assinalando prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes à data de publicação da portaria para interposição de recurso, com as devidas justificativas. Os recursos deverão ser encaminhados, por meio de formulário específico (Anexo IV) para o correio eletrônico [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br), não sendo aceito recurso apresentado por meio distinto deste.
- 8.4. Os recursos apresentados serão julgados pela Secretaria do Audiovisual em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.
- 8.5. Após a análise dos recursos o resultado final do certame será publicado por portaria no Diário Oficial da União.

## **9. DO COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS**

- 9.1. Assinarão o Termo de Compromisso (Anexo V) as propostas de aplicativos que obtiverem as maiores pontuações na avaliação da Comissão de Seleção e forem habilitadas pela Secretaria do Audiovisual, contemplando, se possível, os cinco grupos definidos no item 7.8, no quantitativo definido no item 1.1.

- 9.2. Os classificados excedentes ao quantitativo de contemplados, de acordo com o item 7.9, constituirão lista de reserva, com chamada em ordem decrescente de pontuação dentro de cada grupo definido no item 7.8, destinada a atender vagas surgidas por eventuais desistências, pendências, saldo de recursos ou surgimento de novos recursos orçamentários e financeiros para esta mesma ação
- 9.3. É recomendada ao proponente a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
- 9.4. Os contemplados deverão comprovar sua condição de regularidade civil, fiscal, jurídica e tributária, bem como a regularidade dos direitos autorais que envolverem o roteiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para o correio eletrônico [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br), contados da data de publicação da homologação do resultado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Cópia simples da Cédula de Identidade;
  - b) Cópia simples do cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - d) Comprovante de residência;
  - e) Declaração contendo indicação do número da Agência do Banco do Brasil para recebimento do apoio (Anexo VI);
- 9.5. Os projetos com documentação complementar aprovada serão encaminhados à Coordenação-Geral de Execução Financeira e Orçamentária – CGEXE, unidade do Ministério da Cultura responsável pelo pagamento dos recursos financeiros.
- 9.6. A CGEXE verificará se o proponente se encontra adimplente com a União, cabendo consultar: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal do Brasil), CADIN, SIAFI e SALIC.
- 9.7. Proponente em situação de inadimplência com a União ficará impedido de receber o benefício.

## 10. DO DESEMBOLSO

- 10.1. A liberação do recurso para apoio aos projetos contemplados neste edital se dará nos percentuais abaixo definidos:
  - a) 70% (setenta por cento) no ato do estabelecimento do Termo de Compromisso (Anexo V) com o Ministério da Cultura;
  - b) 30% (trinta por cento) após o envio do aplicativo completamente finalizado.
- 10.2. O recurso financeiro concedido será depositado em conta corrente, sob a titularidade do selecionado, aberta pelo MinC, conforme Autorização para Gestão de Conta Corrente Vinculada e de Movimento (Anexo VII).
- 10.3. O pagamento da segunda parcela do apoio está condicionado ao envio do entregável do projeto.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

- 11.1. É dever do contemplado cumprir fielmente o Termo de Compromisso (Anexo V) junto ao Ministério da Cultura.
- 11.2. É dever do contemplado seguir as instruções de acessibilidade contidas no texto de referência (Anexo VIII).
- 11.3. Os projetos selecionados terão de ser obrigatoriamente concluídos num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de depósito da primeira parcela dos recursos financeiros de apoio à produção.
- 11.4. A classificação etária das obras deve ser definida pelo proponente, de acordo com os critérios da Portaria nº 1.220/2007, publicada pelo Ministério da Justiça, ou instrumento normativo que a altere.
- 11.5. ~~É dever do contemplado a inserção da marca da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e da marca do Governo Federal, de forma fixa no 'sobre' do aplicativo ou por um período entre 4 e 6 segundos antes do carregamento da tela inicial, com base no Manual de Uso das Logomarcas do MinC (<http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/12/Secretaria-do-Audiovisual-SAv.pdf>).~~  
11.5. É dever do contemplado a inserção da marca da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e da marca do Governo Federal, de forma fixa no 'sobre' do aplicativo ou por um período entre 4 e 6 segundos antes do carregamento da tela inicial, com base no Manual de Uso das Logomarcas do MinC e no Manual de Identidade Visual da Secom/PR (<http://www.cultura.gov.br/logotipos> e <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-nova-marca-do-governo-federal>).
- 11.6. Atentar às instruções a serem oportunamente expedidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, referentes ao período eleitoral 2018.
- 11.7. É obrigatória a inserção da marca da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura nas peças promocionais, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.
- 11.8. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público.
- 11.9. Os projetos apoiados deverão apresentar prestação de contas com a entrega do aplicativo, de relatório que contenha as informações da metodologia de desenvolvimento aplicada e de relação de pagamentos (Anexo IX), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da última parcela do apoio.
  - a) Poderá ser avaliada pela Secretaria do Audiovisual a extensão de prazo para a entrega do material, caso a caso, na condição de o concorrente apresentar justificativa plausível. A extensão do prazo não poderá ultrapassar 30 dias de acréscimo.
- 11.10. Não serão admitidas adequações orçamentárias que modifiquem o valor total do orçamento resumido apresentado na fase de inscrição.

## 12. DAS SANÇÕES

- 12.1. A não conclusão do projeto nos termos do item 11.3 ensejará a devolução integral dos recursos recebidos atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 12.2. O não cumprimento das exigências da Lei Brasileira de Inclusão, nos termos do item 11.2 ensejará na aplicação de multa de 20% do valor do apoio concedido, estando ainda impedido de participar de futuros editais pelo período de três anos.
- 12.3. O não cumprimento do disposto nos itens 11.5 a 11.8 ensejará na aplicação de multa de 20% do valor do apoio concedido, estando ainda impedido de participar de futuros editais pelo período de três anos.

### **13. DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO**

- 13.1. O proponente selecionado autoriza o Ministério da Cultura e o Governo Federal a utilizar o aplicativo entregue, de forma gratuita, em seus programas e ações.
- 13.2. As transferências de direitos de que trata esta cláusula não interfere nos direitos morais dos autores das obras contempladas, sendo vedada qualquer adaptação que implique modificação de seu conteúdo ou supressão da autoria.

### **14. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 14.1. Este edital terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da homologação do resultado final, prorrogável a critério da SAV/MinC uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.
- 14.2. O prazo de vigência diz respeito ao prazo no qual a SAV/MinC poderá convocar candidatos classificados na seleção, para celebração do termo de compromisso.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Este Edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como as portarias preliminares e finais de seleção e habilitação, e estará disponível no site do Ministério da Cultura: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).
- 15.2. Caso os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
- 15.3. As propostas e iniciativas inscritas, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 15.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar na inabilitação da inscrição, sendo analisado caso a caso.
- 15.5. O concorrente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.6. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do concorrente.
- 15.7. Mais informações poderão ser obtidas por qualquer interessado até as 12h do dia de encerramento das inscrições, exclusivamente pelo endereço eletrônico [concurso.sav@cultura.gov.br](mailto:concurso.sav@cultura.gov.br), fazendo constar no campo assunto "EDITAL nº 06/2017 e o nome da proposta".
- 15.8. O apoio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira quando da celebração do Termo de Compromisso, caracterizando a seleção pública como mera expectativa de direito do proponente.
- 15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria do Audiovisual.

MARIANA RIBAS DA SILVA